



PROJETO DE LEI Nº ____ /2025 Institui o “Programa Viatura Tempestade” — Combate à Poluição Sonora e Perturbação do Sossego Urbano no Município de Santo André e dá outras providências.

Senhor Presidente,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ APROVA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizado a Instituição do Programa “Viatura Tempestade”, com o objetivo de coibir a poluição sonora e a perturbação do sossego urbano, sobretudo em áreas residenciais e vulneráveis priorizando eventos irregulares, pancadões, festas não autorizadas, uso abusivo de som automotivo e outras manifestações que excedam os limites legais permitidos de emissão sonora.

Art. 2º A Viatura Tempestade será um veículo operacional da Guarda Civil Municipal, dotado dos seguintes equipamentos e funcionalidades:

- I - Sistema de som institucional para a emissão de advertências e orientações ao público;
- II- Câmeras corporais e veiculares para o registro das ações e abordagens realizadas;
- III - Iluminação ostensiva e comunicação em tempo real com as Centrais 156 e 190, assim como com a base da Guarda Civil Municipal;
- IV - Decibelímetro integrado para a aferição técnica do nível de emissão sonora;
- V - Operador capacitado para a realização de ações em conjunto com a fiscalização municipal.



Art. 3º A Viatura Tempestade poderá ser acionada por meio das seguintes modalidades:

- I — Integração entre as Centrais 156 e 190;
- II — Denúncias formais apresentadas por moradores e associações comunitárias;
- III — Monitoramento de áreas com histórico de reincidência sonora, por meio de um Mapa de Calor do Ruído Urbano;
- IV — Rondas preventivas em horários e locais previamente determinados como sensíveis.

Art. 4º Em casos de violação ou descumprimento das orientações dadas, as seguintes medidas poderão ser adotadas:

- I - Lavratura de auto de infração municipal e aplicação de multa correspondente;
- II - Possibilidade de interdição do evento irregular;
- III-Apreensão de equipamentos sonoros, como ‘paredões’, caixas de som e afins;
- IV -Recolhimento administrativo de veículos reincidentes por até 72 horas;
- V - Responsável poderá ser enquadrado na contravenção penal prevista no art. 42 da Lei de Contravenções Penais (Perturbação do Sossego);
- VI - A reincidência implicará em aplicação de multa dobrada e retenção do equipamento por até 30 dias;
- VII-Inclusão do infrator no Cadastro Municipal de Recorrência Sonora.

Art. 5º O Poder Executivo deverá divulgar, trimestralmente, indicadores referentes às ações do Programa, incluindo: número de chamados atendidos, apreensões realizadas, valor das multas aplicadas, taxa de reincidência por região e variações nos índices de denúncias.

Art. 6º O Programa “Viatura Tempestade” deverá incluir campanhas educativas nos seguintes formatos:

- I- Utilização de slogan institucional “Som legal não perturba”;
- II-Atividades de orientação comunitária e mediação com lideranças locais;
- III-Diretrizes para a regularização de eventos culturais;
- IV-Ampliação da divulgação nas redes sociais e canais oficiais do Município.



Art. 7º O Programa poderá ser financiado através das seguintes fontes:

I - Dotação orçamentária das secretarias envolvidas;

II - Fundo Municipal de Segurança Urbana;

III - Convênios com o Governo do Estado e Detran/SP;

IV- Emendas parlamentares e termos de cooperação.

Art. 8º O Município poderá celebrar convênios de cooperação operacional com a Polícia Militar do Estado de São Paulo, o Ministério Público, o Detran/SP e outros órgãos competentes em matérias de trânsito e fiscalização.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



JUSTIFICATIVA

A cidade de Santo André, enquanto um centro urbano densamente povoado, enfrenta desafios significativos em relação à poluição sonora e à perturbação da paz pública. A ocorrência frequente de eventos como pancadões, bailes funk irregulares e o uso excessivo de som automotivo têm gerado descontentamento e conflitos entre os cidadãos, afetando a qualidade de vida da comunidade.

A criação do Programa “Viatura Tempestade” se configura como uma resposta imprescindível e urgente a esse cenário:

- **Atendimento ágil e humanizado:** o programa permitirá um pronto atendimento às denúncias relacionadas à perturbação sonora, garantindo uma resposta eficaz e imediata às demandas da população.
- **Registro audiovisual das ações:** por meio da documentação das abordagens, asseguramos a legalidade e a transparência nas intervenções, protegendo tanto a comunidade quanto os operadores do programa.
- **Medição objetiva dos níveis de ruído:** a utilização de decibelímetros viabiliza medições técnicas e imparciais, fundamentais para a adequada avaliação das situações de abuso.
- **Gradação nas sanções:** o programa propõe uma sistemática de penalizações que respeita a gravidade das infrações, promovendo um senso de justiça nas ações corretivas.
- **Dados para políticas públicas fundamentadas:** a coleta e divulgação periódica de indicadores de desempenho do programa permitirão a formulação de estratégias mais eficazes no combate à poluição sonora.



- **Integração entre diferentes órgãos:** o relacionamento estruturado com as Centrais 156 e 190 proporciona uma articulação eficaz na resposta às denúncias, otimizando o atendimento à população.
- **Educação e mediação comunitária:** o programa também se empenhará em conscientizar a população, promovendo a compreensão e o respeito às normas e legislações vigentes.

Com a implementação do Programa “Viatura Tempestade”, buscamos um equilíbrio harmonioso entre a manutenção da ordem pública e o respeito às manifestações culturais legítimas, garantindo, assim, o direito ao sossego, conforme preconiza a legislação vigente. Ademais, essa iniciativa visa promover a segurança e o bem-estar da comunidade, especialmente nas áreas mais vulneráveis.

Por estas razões, contamos com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação desta proposta de grande relevância para o nosso município.

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", 27 de novembro de 2025.

Major Vitor Santos – PL
Vereador

